

PROJETO DE Nº.

**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE
ESPÍRITA VERDADE E VIDA COM SEDE E FORO
NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS-BA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilização pública da SOCIEDADE ESPÍRITA VERDADE E VIDA, com sede e foro no município de Cruz das Almas – BA.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025

Rosemberg Pinto Lula
Deputado Estadual - PT



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer a Sociedade Espírita Verdade e Vida, fundada em 1993, na cidade de Cruz das Almas – Bahia, como entidade de utilidade pública estadual, em virtude dos relevantes serviços prestados à comunidade ao longo de sua trajetória.

Desde sua fundação, a Sociedade Espírita Verdade e Vida vem desenvolvendo um trabalho filantrópico, assistencial, religioso e social, pautado em princípios de solidariedade, amor ao próximo e promoção da dignidade humana. A instituição realiza diversas ações voltadas ao acolhimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, distribuição de alimentos e roupas, apoio a pessoas em sofrimento emocional e espiritual, além de atividades educativas e culturais voltadas à formação moral e cidadã.

O trabalho contínuo e voluntário de seus membros tem contribuído significativamente para o bem-estar da população local, tornando-se referência em ações de assistência social e espiritual no município e em cidades circunvizinhas.

Reconhecer a Sociedade Espírita Verdade e Vida como entidade de utilidade pública é, portanto, um ato de justiça e de valorização do compromisso social e humano que a instituição mantém há mais de três décadas, reforçando o papel das organizações da sociedade civil na construção de uma comunidade mais fraterna e solidária.

Diante do exposto, e considerando a relevância dos serviços prestados à coletividade, justifica-se plenamente a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual à Sociedade Espírita Verdade e Vida.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025

Rosemberg Pinto
Deputado Estadual – PT



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003500380033003A005000

Assinado eletronicamente por **ROSEMBERG EVANGELISTA PINTO** em **22/12/2025 16:36**
Checksum: **2457921590DB782C75EF73C06763EB16ECBB2F0C9D377461EC773EBD23A8A7C9**



Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.